



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 228, de 24 de março de 2006.**

**“Cria vagas no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, contidas nos Anexos II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam criadas no serviço público municipal 36 (trinta e seis) vagas de provimento efetivo, a serem preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público, nos seguintes empregos:

<b>Denominação do Emprego Público (já existentes)</b>	<b>Empr. Exist.</b>	<b>Empr. Ocup.</b>	<b>Emp r. Vago s</b>	<b>Empr. Criados /Vagas</b>	<b>Total Vagas</b>	<b>Ref. Sal.</b>
Auxiliar de Serviços Diversos	10	9	1	10	11	01
Dentista	2	1	1	1	2	44
Enfermeira Padrão	1	0	1	1	2	39
Farmacêutico	1	1	0	1	1	48
Merendeira	5	4	1	2	3	02
Gari	7	5	2	5	7	01
Motorista	8	6	2	5	7	11
Psicólogo	1	0	1	1	2	26
Secretário	1	1	0	2	2	26
Servente	9	8	1	3	4	01
Técnico em Nutrição	1	1	0	1	1	27
Telefonista	3	2	1	2	3	02
Tratorista	1	1	0	2	2	07
Visitador Sanitário	1	1	0	1	1	10
Zelador de Cemitério	1	1	0	1	1	02

**Parágrafo Único:** As vagas mencionadas no “caput” deste artigo passam a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, e suas referências salariais estão estipuladas no Anexo III da mesma Lei.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de março de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária